

SUMÁRIO**A S S U N T O****1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS****a. OFICIAIS****b. PRAÇAS****2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES****POLICIAIS-MILITARES****2.1 INSTRUÇÃO****2.2 OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES****3ª PARTE - GERAIS E ADMINISTRATIVOS****3.1 GERAIS****3.2 ADMINISTRATIVOS****a. PESSOAL MILITAR****1) OFICIAIS****2) PRAÇAS****b. PESSOAL CIVIL****4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****1ª PARTE - SERVIÇO DIÁRIO****SEM ALTERAÇÃO****2ª PARTE - INSTRUÇÃO E OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES****2.1-INSTRUÇÃO****SEM ALTERAÇÃO****2.2-OPERAÇÕES POLICIAIS-MILITARES****SEM ALTERAÇÃO**

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1 - GERAIS

a. ATOS DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Transcrição de DOE)

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, resolve:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DE PENSÃO - Lei n.º 11.357/09

PROCESSO Nº	INÍCIO	EX-SEGURADO	MATRÍCULA	DEPENDENTE(S)
200170361414	16/10/2017	JOSE EMILIO NASCIMENTO MENDES	300744152	ALMERINDA BISPO DOS SANTOS, CRISTIANO SANTOS MENDES
200140429286	27/11/2017	JORGE LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	302155553	ELIZANGELA DA SILVA
200170345516	12/09/2017	MANOEL DE JESUS SANTOS	300061960	MARIA CARVALHO SANTOS
200170467085	06/11/2017	IVANILTON VILAS BOAS DA SILVA	301773625	ELIANA DE JESUS
200170309978	27/11/2017	JOSE CARLOS DOS SANTOS	301271788	MARIA JOSE SENA DOS SANTOS, HUAN VITOR SENA DOS SANTOS
200170377019	06/12/2017	ALIVAL SANTOS ARAUJO	300936115	UDA LIMA DA SILVA ARAUJO
200170473190	07/12/2017	DILSON EMANOEL DOS SANTOS GONCALVES	300817646	ANA LUCIA DOS SANTOS GONCALVES
200170370448	23/09/2017	JOSE GONZAGA DO NASCIMENTO	300652541	DALVA VIDAL
200170312820	08/11/2017	ORLANDO DE ALMEIDA LISBOA	302020148	MATEUS NASCIMENTO LISBOA
200170473140	08/11/2017	ORLANDO DE ALMEIDA LISBOA	302020148	LARISSA DA SILVA LISBOA
200170125893	09/03/2017	EDILSON FERREIRA LOPES	300851632	ERICA SOUSA LOPES
200170303139	22/11/2017	EDSON FEITOSA DOS SANTOS	300648005	MARIA DE LOURDES BAHIA DOS SANTOS
200170470094	24/11/2017	FLAVIO BISPO BOMFIM	300054206	MARLENE BARRETO BOMFIM
200170467719	21/11/2017	AROLDOLIVEIRA DO NASCIMENTO	301776178	TANIA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO
200170128809	16/03/2017	JOSE DE JESUS BISPO	300877272	JOSELI BORGES BISPO
200170378260	21/11/2017	SILVINO BARRETO DA GAMA	300063572	TEREZINHA MATOS DA GAMA
200170381288	22/11/2017	JUSCELINO NUNES DE QUEIROZ	302317553	ANTONIA MARIA DE QUEIROZ

1.2 CONCESSÃO DE PENSÃO - Lei n.º 7.249/98

PROCESSO Nº	INÍCIO	EX-SEGURADO	MATRÍCULA	DEPENDENTE(S)
200170432729	03/10/2017	LUIZ ESTRELA MATOS	302162518	LALESCA DA SILVA ESTRELA
200170351800	13/09/2017	HELIO SILVINO RIBEIRO	302141318	KALINE GOMES DE SA RIBEIRO
200170382705	07/02/2018	ANTONIO UBIRATAN VIEIRA	302930563	ITANA CORTES VIEIRA

PORTARIANº 257
DOE de 06/02/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.2 - ADMINISTRATIVOS

a. PESSOAL MILITAR

1) OFICIAIS

a) ATOS DO GOVERNADOR (Transcrição de DOE)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

considerar exonerado, com efeito retroativo a 01.02.2018, o Tenente Coronel **PM ANTÔNIO ARNALDO DA SILVA NETO**, matrícula nº 30.207.362-0, do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Academia da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

considerar exonerado, com efeito retroativo a 01.02.2018, o Tenente Coronel **PM MARCOS ANTÔNIO LEMOS**, matrícula nº 30.177.148-7, do cargo de Comandante de Batalhão, símbolo DAS-2D, do 18º Batalhão de Polícia Militar - Salvador/Centro Histórico, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

considerar exonerado, com efeito retroativo a 01.02.2018, o Capitão **PM DANILO SILVA MASCARENHAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 30.414.755-6, do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Comando de Operações Policiais Militares, da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

DOE de 06/02/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATOS DO GOVERNADOR (Transcrição de DOE)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

considerar nomeado, com efeito retroativo a 01.02.2018, o Tenente Coronel PM **ANTÔNIO ARNALDO DA SILVA NETO**, matrícula nº 30.207.362-0, para o cargo de Comandante de Batalhão, símbolo DAS-2D, do 18º Batalhão de Polícia Militar - Salvador/Centro Histórico, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

considerar nomeado, com efeito retroativo a 01.02.2018, o Capitão PM **BRUNO TELLES ANDRADE**, matrícula nº 30.429.808-0, para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Comando de Operações Policiais Militares, da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

DOE de 06/02/2018

b) AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

(Deferimento)

Averbe-se nos assentamentos do Maj PM **ALEX LUÍS REGO DOS SANTOS**, Mat 30.244.574-6, da 99ª CIPM/Amargosa, Processo n.º 0504170176314, protocolado em 25 Out 17, para fins de cômputo de tempo de serviço para inatividade, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal, o respectivo período de serviço prestado junto a atividade privada, conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos, em 12 de janeiro de 2018:

NORKAI CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA	01/04/1988 a 08/09/1988
Tempo total	05 meses e 08 dias

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0260/01/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**2) PRAÇAS****a) AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO****(Deferimento)**

Averbe-se nos assentamentos do Sd 1ª Cl PM **DIOGO SANTOS PASSOS**, Mat 30.563.625-7, do CIPT/Chapada, Processo n.º 0504170187782, protocolado em 30 Out 17, para fins de cômputo de tempo de serviço para inatividade, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal, o respectivo período de serviço prestado na atividade privada, conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos, em 12 de janeiro de 2018.

A . C. SANTOS PASSOS-XEROGRAFIA -ME	01/07/2006 a 09/01/2008
Tempo total	01 ano 06 meses 09 dias

NBGO N.º DP/CAP/SIP/0246/01/2018

Averbe-se nos assentamentos do 1º Sgt PM **JOSÉ AUGUSTO ALVES GODINHO DE OLIVEIRA**, Mat 30.246.340-1, do BPGd/Mata Escura, Processo n.º 0504170800700, protocolado em 21 Nov 17, para fins de cômputo de tempo de serviço para inatividade e gratificação adicional por tempo de serviço, o respectivo período de serviço prestado junto ao Governo Estadual, nos termos do artigo 133, I, § 1º, da Lei Estadual 3.933, de 06 de novembro de 1981, conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos, em 25 de janeiro de 2018.

Centro Educacional Carneiro Ribeiro Escola Parque	01/04/1983 a 30/11/1983
	01/04/1984 a 30/11/1984
Tempo total	02a (letivos)
*Para fins de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, será considerada a data de protocolo.	

NBGO N.º DP/CAP/SIP/0561/01/2018.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

b) CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

(Deferimento)

Requeru o 1º Sgt PM **HERMES RAMOS DA SILVA FILHO**, Mat 30.221.157-9, do BPGd/Mata Escura, através do processo n.º 0504170537953, o pagamento de Abono de Permanência em atividade, por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28 Fev 12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, com base em pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH), ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 14 Jul 17. Sendo, para tanto, computados 04 (quatro) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes ao período de 24/07/1994 a 23/07/2014, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor, conforme declaração que consta no bojo do processo. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 14 Jul 17, que será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve **DEFERIR** o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/4188/12/2017

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA****(Deferimento)**

Requeru o 1º Sgt PM **JAILSON LIMA SOARES**, Mat 30.221.658-7, do CIPT/L, através do processo n.º 0504170113649, o pagamento de Abono de Permanência em atividade, por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28/02/12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, através de pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos, ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 01 Ago 17. Sendo, para tanto, computados além de 04 (quatro) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes aos períodos de 11/08/1989 a 10/08/1994 e de 24/04/1999 a 23/04/2014, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 01 Ago 17, e será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve DEFERIR o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0045/01/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA****(Deferimento)**

Requeru o 1ºSgt PM **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS**, Mat 30.267.072- 3, da 39ª CIPM/Boca do Rio, através do processo n.º 0504170227245, o pagamento de Abono de Permanência em atividade, por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28/02/12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, através de pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos, ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 18 Jul 17. Sendo, para tanto, computados 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias de Averbação por Tempo de Serviço, além de 04 (quatro) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes ao período de 29/11/1993 a 28/11/2013, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 18 Jul 17, e será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve **DEFERIR** o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0067/01/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA****(Deferimento)**

Requeru o 1º Sgt PM **JOSÉ CARLOS FERRAZ DE SOUZA**, Mat 30.220.533-2, da 41ª CIPM/Federação, através do processo n.º 0504170209158, o pagamento de Abono de Permanência em atividade, por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28/02/12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, através de pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos, ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 07 Jan 17. Sendo, para tanto, computados além de 05 (cinco) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes aos períodos de 17/07/1989 a 16/07/1994 e de 18/05/1996 a 17/05/2016, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 07 Jan 17, e será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve DEFERIR o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0047/01/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

(Deferimento)

Requeru o 1ºSgt PM **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Mat 30.221.669-2, do 16º BPM/Serrinha, através do processo n.º 0504170677925, o pagamento de Abono de Permanência em atividade, por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28/02/12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, através de pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos, ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 23 Set 17. Sendo, para tanto, computados 11(onze) meses e 08 (oito) dias de Averbação por Tempo de Serviço, além de 02 (dois) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes ao período de 24/01/2003 a 23/01/2013, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 23 Set 17, e será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve DEFERIR o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0065/01/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

(Deferimento)

Requeru o 1º Sgt PM **JOÃO LEAL DE CARVALHO**, Mat 30.250.905-3, do CPM/Itabuna, através do processo n.º 0504160704118, o pagamento de Abono de Permanência em atividade, por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28/02/12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, através de pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos, ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 04 Jun 17. Sendo, para tanto, computados 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias de Averbação por Tempo de Serviço, além de 02 (dois) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes ao período de 16/08/2004 a 15/08/2014, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 04 Jun 17, e será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve **DEFERIR** o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0053/01/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA****(Deferimento)**

Requeru o 1º Sgt PM **JOÃO BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES**, Mat 30.221.128-6, do BPGd/Mata Escura, através do processo n.º 0504170537643, o pagamento de Abono de Permanência em atividade por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada. Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28 Fev 12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, com base em pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH), ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 07 Jul 17. Sendo, para tanto, computados 04 (quatro) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes ao período de 10/11/1994 a 09/11/2014, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor, conforme declaração que consta no bojo do processo. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 07 Jul 17, que será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve DEFERIR o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/4193/12/2017

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA****(Deferimento)**

Requeru o 1º Sgt PM **JOÃO ANTÔNIO BARAÚNA DE CARVALHO**, Mat 30.220.006-5, do BPGd/Mata Escura, através do processo n.º 0504170537945, o pagamento de Abono de Permanência em atividade, por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada. Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28 Fev 12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, com base em pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH), ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 11 Jul 17. Sendo, para tanto, computados 04 (quatro) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes ao período de 14/03/1996 a 13/03/2016, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor, conforme declaração que consta no bojo do processo. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 11 Jul 17, que será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve DEFERIR o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/4195/12/2017

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA****(Deferimento)**

Requeru o 1º Sgt PM **MANOEL MESSIAS BARRETO SILVA**, Mat 30.248.669-5, do 2º BEIC/Ilhéus, através do processo n.º 0504170666729, o pagamento de Abono de Permanência em atividade, por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada. Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28 Fev 12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, com base em pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH), ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 11 Jul 17 (data de aquisição do último quinquênio). Sendo, para tanto, computados 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de Averbação por Tempo de Serviço e mais 05 (cinco) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes ao período de 12/07/1992 a 11/07/2017, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor, conforme declaração que consta no bojo do processo. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 11 Jul 17, que será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve DEFERIR o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/4192/12/2017

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA****(Deferimento)**

Requereu o 1º Sgt PM **NAILSON SOUZA PEREIRA**, Mat 30.248.973-2, do 7º BPM/Irecê, através do processo n.º 0504170517391, o pagamento de Abono de Permanência em atividade, por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28/02/12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, através de pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos, ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 07 Jul 17. Sendo, para tanto, computados 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de Averbação por Tempo de Serviço, além de 02 (dois) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes aos períodos de 11/11/1994 a 10/11/1999 e de 30/09/2008 a 29/05/2013, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 07 Jul 17, e será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve DEFERIR o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0044/01/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA****(Deferimento)**

Requeru o 1º Sgt PM **ORLANDO RAMOS NOVAES**, Mat 30.234.593-8, da 80ª CIPM/Cândido Sales, através do processo n.º 0504170141227, o pagamento de Abono de Permanência em atividade por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28/02/12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, através de pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos, ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 19 Mar 17. Sendo, para tanto, computados 02 (dois) anos de Averbação por Tempo de Serviço, além de 04 (quatro) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes ao período de 01/04/1996 a 31/03/2016, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 19 Mar 17, e será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve **DEFERIR** o pleito.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0137/01/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA****(Deferimento)**

Requeru o 1º Sgt PM **PEDRO SIMÕES DE JESUS**, Mat 30.238.394-4, da 40ª CIPM/Nordeste de Amaralina, através do processo n.º 0504170611045, o pagamento de Abono de Permanência em atividade por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28/02/12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, através de pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos, ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 14 Dez 16. Sendo, para tanto, computados 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias de Averbação por Tempo de Serviço, além de 05 (cinco) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes ao período de 03/06/1991 a 02/06/2016, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 14 Dez 16 (data de protocolo da averbação) e será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve **DEFERIR** o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0068/01/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

(Deferimento)

Requereu o 1ºSgt PM **RAILTON FERREIRA DE ASSIS**, Mat 30.242.148- 3, do DP/Cedidos, através do processo n.º 0504170328688, o pagamento de Abono de Permanência em atividade, por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28/02/12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, através de pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos, ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 08 Mar 17. Sendo, para tanto, computados 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias de Averbação por Tempo de Serviço, além de 05 (cinco) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes ao período de 09/12/1991 a 08/12/2016, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 08 Mar 17, e será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve **DEFERIR** o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0056/01/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

(Deferimento)

Requeru o 1º Sgt PM **RONALDO BRAZIL DOS SANTOS**, Mat 30.221.346-6, do CPM/Itabuna, através do processo n.º 0504160704126, o pagamento de Abono de Permanência em atividade por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28/02/12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, através de pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos, ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 15 Jul 17. Sendo, para tanto, computados além de 04 (quatro) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes ao período de 26/07/1994 a 25/07/2014, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 15 Jul 17, e será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve **DEFERIR** o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0046/01/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA****(Deferimento)**

Requeru o 1º Sgt PM **ROMUALDO DAS SANTOS REIS**, Mat 30.220.113-4, do BPGd/Mata Escura, através do processo n.º 0504170537619, o pagamento de Abono de Permanência em atividade, por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada. Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28 Fev 12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, com base em pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH), ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 09 Jul 17. Sendo, para tanto, computados 04 (quatro) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes aos períodos de 27/02/1994 a 26/02/1999 e de 19/06/2001 a 18/06/2016, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor, conforme declaração que consta no bojo do processo. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 09 Jul 17, que será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve **DEFERIR** o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/4194/12/2017

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA****(Deferimento)**

Requeru o 1ºSgt PM **UBIRATÃ DE OLIVEIRA FERREIRA**, Mat 30.220.389-3, da 26ª CIPM/Brotas, através do processo n.º 0504170219277, o pagamento de Abono de Permanência em atividade por ter preenchido os requisitos para a Reserva Remunerada.

Fundamentado na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28/02/12, e, após análise realizada pela Seção de Instrução de Processos, através de pesquisa feita no Sistema Integrado de Recursos Humanos, ficou constatado que o policial militar faz jus ao que requer, conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957/08, a partir de 10 Jul 17. Sendo, para tanto, computados 01 (um) ano e 25 (vinte e cinco) dias de Averbação por Tempo de Serviço, além de 02 (dois) quinquênios de Licenças Prêmio por Assiduidade não gozadas, referentes aos períodos de 17/07/2004 a 16/07/2009 e de 13/11/2011 a 12/11/2016, os quais não poderão mais ser gozados, sob pena de responsabilização da autoridade competente e do servidor. Desta forma, o pedido defere-se a partir de 10 Jul 17, e será pago enquanto o servidor permanecer em atividade.

Assim, diante do mencionado Despacho, este Comando-Geral resolve **DEFERIR** o pleito.

O DP/CAFP adote as providências da sua alçada.

NBGO n.º DP/CAP/SIP/0021/01/2018

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

b. PESSOAL CIVIL

a) APOSENTADORIA (Transcrição de DOE)

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), resolve APOSENTAR compulsoriamente, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003, o(a) servidor(a) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I - ELIONOR RIBEIRO FIUZA, proc. 0504060159520 - PM-BA, Auxiliar Administrativo, Classe 1, 180h mensais, mat. 30.155.214-2, proventos proporcionais calculados na forma do(a) §§ 6º e 7º do art. 36 da Lei nº 11.357/2009 - R\$434,68 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até a data anterior em que completou 70 anos, referente a R\$540,21 (quinhentos e quarenta reais e vinte e um centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 8.811/10.950 dias, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 01/01/2005 data em que a servidora completou 70 anos.

PORTARIANº 255
DOE de 06/02/2018

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

DISPONÍVEL APENAS NA INTRANET

ANSELMO ALVES BRANDÃO - CEL PM
COMANDANTE-GERAL